

**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES**

---

O vereador **FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento interno desta casa, em consonância com a Constituição Federal vem perante este soberano Plenário desta casa de leis apresentar o presente Projeto de Lei com o seguinte teor:

**PROJETO DE LEI nº. 02/2009**

**Em, 15 de Junho de 2009.**

**ARQUIVE-SE**  
EM 15/06/2009

Erilson Cláudio Rodrigues  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A**  
**PRODUÇÃO DE UM LIVRO QUE**  
**RESGATE A VERDADEIRA**  
**HISTÓRIA DE ITAPOROROCA.**

CONFORME ART. 143 DO REG. INTERNO  
EM 15/06/2009.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Município de Itapororoca, localizado no estado da Paraíba, tem a partir deste momento sua história escrita e documentada através da história oral relatada por pessoas que residem neste Município e que participaram direta ou indiretamente no seu contexto histórico-cultural da sua urbanização, emancipação e modernização. Destacando também seus ícones políticos e suas respectivas contribuições.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a emitir as despesas com a produção e sua publicação observando a Lei de Orçamento anual do Município, conforme lei Municipal pertinente.

**§ÚNICO:** A relação dos materiais que serão utilizados juntamente com os profissionais que são partes fundamentais deste trabalho estará em anexo, sendo que um anular-se-ia sem o outro. E ambos são partes imprescindíveis para o sucesso desta pesquisa.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES**

---

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAPOROROCA ,ESTADO DA PARAÍBA ,EM 15 DE JUNHO DE 2009.**

**CELSO MORAIS ANDRADE NETO.  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**JUSTIFICATIVA**

O fascínio que a cidade exerce sobre o homem faz com que ela atualmente encontre-se em evidência, sendo foco de diversos estudos nas mais variadas áreas do conhecimento, construindo um amplo campo de questionamento na procura de soluções para inúmeras questões frente à inquietude do homem por respostas as suas indagações.

O presente Projeto de Lei visa beneficiar a população itapororoquense no que diz respeito a conhecer sua verdadeira história podendo assim resgatar sua memória histórica perdida.


A cidade de Itapororoca trás consigo inúmeras incógnitas até hoje não resolvidas no que diz respeito a sua origem; devido a algumas histórias que, diga-se de passagem, um tanto mal contadas, por isso teremos como idéia principal e prioridade o resgate da história, pois a mesma passa a abrir novas possibilidades, e a incluir todos como sujeitos históricos. Deste modo, percebemos que com a nova história, novas temáticas, novos objetos, novas fontes foram enquadradas no mundo do historiador, lhes possibilitando enxergar que tudo é história. Tendo em vista, a historicidade do povo e o seu cotidiano. Procurando nas entrelinhas o que não foi dito.

Por isso sem demais delongas, peço em nome da população Itapororoquense, o apoio de todos os vereadores desta casa para a aprovação unânime deste projeto de lei.

**ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES**

---

Gabinete do Vereador Francisco Augusto de Meireles, em 15 de Junho de  
2009.



**FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES  
VEREADOR**

---

Rua Paulo Rodrigues, 02- Centro, CEP: 58275000.

FONE: 294-1122 ITAPOROROCA-PB  
**ESTADO DA PARAIBA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES**

---

**ANEXO I**

**(Integrante do Projeto de Lei nº.02/2009, de 15 de Junho de 2009, de autoria do Vereador Francisco Augusto de Meireles).**

PESQUISADOR

ORIENTADOR

DIGITADOR

INTERNET

VIAGENS PARA PESQUISAS: (DENTRO DO ESTADO E EM  
PERNAMBUCO PARA ENTREVISTAS JUNTAMENTE COMO PARA AS  
PESQUISAS HISTORIOGRÁFICAS)

ALIMENTAÇÃO (PARA AS PESQUISAS FORA DO MUNICÍPIO)

IMPRESSÃO (E SEUS RESPECTIVOS MATERIAIS)

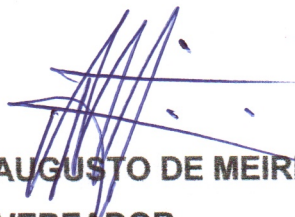
GASOLINA (PARA PESQUISAS NA ZONA RURAL)

LIVROS PARA A PESQUISA

REVELAÇÃO DE FOTOS

CÂMERA DIGITAL (PARA A CAPTURA DE IMAGENS DOS  
PERSONAGENS E LUGARES HISTÓRICOS)

GRAVADOR DE VOZ: (PARA OBTENÇÃO DE RELATOS E  
ENTREVISTAS PARA A FORMAÇÃO DOS TEXTOS)

  
**FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES  
VEREADOR**